



Câmara Municipal de Uberaba
O progresso passa por aqui

LEI N° 10.483

Acrescenta dispositivos na Lei n.º 10.187, de 14 de julho de 2007 e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº. 10.187, de 14 de julho de 2007, passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

“Art. 3º-A - Fica instituída no Município a cobrança de tarifa pela utilização do Centro de Eventos de Uberaba – CENTROPARK.

§ 1º - A tarifa para utilização, por entidades particulares, do Centro de Eventos obedecerá uma tabela fixada de 5 a 70 UFM's por dia de evento, de acordo com critérios a serem estabelecidos levando-se em conta: a arrecadação, finalidade do evento e público alvo.

§ 2º - Fica incluído no período de utilização contratado 02 (dois) dias anteriores e 02 (dois) dias posteriores à data do evento, para serviços de montagem e desmontagem de equipamentos, instalações e estrutura física necessárias.

§ 3º - A receita auferida em função do disposto nos parágrafos anteriores será recolhida em favor do Fundo Municipal do Idoso.

§ 4º - Não será exigível o pagamento da tarifa de utilização nos eventos realizados diretamente pelo Município ou em parceria deste com o particular.

§ 5º - Poderá haver isenção total ou parcial da tarifa de utilização para entidades sem fins lucrativos, legalmente declaradas de utilidade pública.

§ 6º - Ficam isentos do pagamento da tarifa de utilização e do ISS os 05 (cinco) primeiros eventos, devidamente autorizados pelo Conselho de Administração, obedecida a ordem cronológica de apresentação dos pedidos de utilização do CENTROPARK.”

Art. 3º-B - O Conselho de Administração poderá autorizar a utilização, por particular, do espaço físico e das instalações do CENTROPARK, na forma definida em Regimento Interno, do qual deverá constar, no mínimo, no instrumento de contratação:

I – Os requisitos para utilização;

II – A forma, as condições e os prazos de utilização;



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei n.º 10.483 – fls.2)

III – As responsabilidades e os encargos;

IV – O valor da tarifa de utilização, incluindo os custos que a mesma irá cobrir.

Parágrafo único - Correrão por conta do particular os eventuais direitos autorais ou tributos estaduais e federais devidos.”

Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 11 de junho de 2008.

Dr. Anderson Aauto Pereira
Prefeito Municipal

Otoniel Inês Sobrinho
Secretário Municipal Interino de Governo

Publicado no Jornal da Manhã Ano 36 . Nº 10.776 . de 12.06.08